



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 596 , de 14 de outubro de 1 953.

Autor: Deputado Wilson Coelho

Concede o auxílio de Cr\$ 100 000,00
à Associação de Proteção à Maternidade /
e à Infância da cidade de Rio Brilhante.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Esta
do decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido o auxílio de Cr\$
100 000,00 (CEM MIL CRUZEIROS) à Associação de Proteção à Materni
dade e à Infância da cidade de Rio Brilhante, para a construção de
um prédio onde funcionará a Maternidade.

Artigo 2º - O orçamento de 1 954 consignará verba
própria para atender ao disposto na presente lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 14 de outubro
de 1 953, 132º da Independência e 65º da República.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Registrada às fls. 69 v.
Em 19 de outubro de 1.954
Haydya P. Ribeiro
Of. pd. als n